

www.leis.org

NORMA EM VIGOR

LEI Nº 1.682/2025

Imprimir

AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO QUEDAS DO IGUAÇU, AO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL, DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE E AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU aprovou, e eu, Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Quedas do Iguaçu, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.205.962/0001-49, com sede à Rua Juazeiro nº 1.065, CEP 85.460-000, Centro de Quedas do Iguaçu/Paraná, no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD, CNPJ nº 07.242.972/0001-31, ratificando a 2ª Alteração do Protocolo de Intenções e o Contrato de Consórcio Público, 3ª Alteração Contratual.

Parágrafo único. O acordo de que trata o caput deste artigo tem por fim a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento da taxa de ingresso ao consórcio e assinatura do contrato de programa, identificando as ações a serem desenvolvidas.

Art. 3º Fica autorizado o repasse mensal ao Consórcio do valor de custeio administrativo determinado em assembleia dos consorciados.

Art. 4º Fica autorizado o repasse mensal para o custeio de prestação de serviços, conforme necessidade do Município ou conforme contrato de rateio próprio.

Art. 5º Fica autorizado o Município a fazer a cessão de servidores ao CONSAD, conforme disposto na legislação federal que rege a matéria.

Art. 6º O município fica autorizado a participar do Programa SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio Interestadual e Intermunicipal De Municípios - Santa Catarina Paraná e Rio Grande Do Sul - De Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 12 de dezembro de 2025.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 29/01/2026